

1. **Processo n.:** REC-12/00393896
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-10/00655110 - Auditoria ordinária sobre atos de pessoal com abrangência ao período de janeiro de 2009 a agosto de 2010
3. **Interessado(a):** Nazareno Setembrino Martins
4. **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Palhoça:
5. **Unidade Técnica:** COG (DRR)
6. **Acórdão n.:** 1194/2014

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-10/00655110 - Auditoria ordinária sobre atos de pessoal com abrangência ao período de janeiro de 2009 a agosto de 2010 da Câmara Municipal de Palhoça;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0688/2012, exarado na Sessão Ordinária de 09/07/2012, nos autos do Processo n. RLA-10/00655110, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar as multas de R\$ 500,00 constantes dos itens 6.2.1.2 e 6.2.1.5 da deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator, bem como dos **Pareceres COG n. 1376/2012 e MPJTC n. 22899/2014**, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de Palhoça.

7. Ata n.: 84/2014

8. Data da Sessão: 17/12/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst. (Presidente - art. 91º I, da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

Publicado no DOTC-e n. 1625
de 12/01/15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG**

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken


LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JUNIOR
Relator


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC